

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F13518/2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ARLEON CARLOS

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “C”, “E” E “G” DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “A” E “C” DO CEPC (NBC PG 01), COM O ART. 56 E ART. 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. 1.605/20 (FLS. 138 A 143), POR ELABORAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DAS EMPRESAS EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE.1. RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO QUE O BALANÇO PUBLICADO ESTÁ CORRETO; SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DO SPED DEVIDO PRAZO ULTRAPASSADO, QUE NÃO HOUE PREJUÍZO A EMPRESA, BEM COMO AOS ACIONISTAS E QUE O STJ, JÁ DECIDIU NÃO ADMITIR A APLICAÇÃO DE MULTA POR INCORRETO PREENCHIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.2. RELATA UMA RESPONSABILIDADE TÉCNICA ÚNICA E EXCLUSIVA DO PROFISSIONAL, NÃO CABENDO QUALQUER JUSTIFICATIVA, POIS É O PROFISSIONAL QUE TEM QUE ADEQUAR O PLANO DE CONTAS DA EMPRESA NO SISTEMA ECD.3. POR ÚLTIMO, O QUE SE DISCUTE AQUI, É O RESPEITO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, CONFORME A.I. E SOBRE TAL INEXISTE DEFESA PELO INTERESSADO, EIS QUE APESAR DO JUDICIÁRIO TER O PODER DE DECISÃO, NÃO PODE ELE ENTRAR NA SEARA DO ERRO TÉCNICO DEMONSTRADO.**

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO, PARA NO MÉRITO DAR NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO O APENAMENTO DO FATO ÚNICO – ELABORAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DAS EMPRESAS EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE COM MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 E ADVERTÊNCIA RESERVADA, CONFORME ARTIGO 27 DO DL 9295/46 EM SUAS LETRAS “C” E “G”.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 391ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE  
JULGAMENTO DA 451ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E  
DISCIPLINA DE 14/12/2022